



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 063/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DA CIDADE DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, JOGOS EDUCATIVOS, MATERIAIS ESPORTIVOS E LIVROS LITERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ABERTURA: 16/10/2025, ÀS 08H30MIN. INFORMAÇÕES: SEDE DA PREFEITURA, SITUADA NA RUA DEPUTADO JOÃO DE FIGUEIREDO, Nº 85, CENTRO, BOTUPORÃ - BAHIA, TELEFONE: (77) 3678-2119, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08 ÀS 12 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO: [HTTPS://BOTUPORA.BA.GOV.BR//DIARIO_OFICIAL](https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial). BOTUPORÃ - BA, 02 DE OUTUBRO DE 2025. WALLACE JORGE DE OLIVEIRA - PREGOEIRO.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025 - RETIFICA MACAUBAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025 - TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA





PORTARIA Nº 063/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DA CIDADE DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios do ensino público no Brasil, previstos no art. 206, da Constituição Federal de 1988, sobretudo a gestão democrática, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o art. 3º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece os princípios e fins da educação nacional;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 13.005/2014 (Lei que institui o PNE em vigor para o decênio de 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei 14.934/2024), o qual determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem ou adequem seus respectivos planos de educação, em consonância com suas diretrizes e metas, bem como promovam seu monitoramento e avaliação periódica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 037/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Botuporã/BA, estabelecendo metas e estratégias para o período decenal de 2015 a 2025, em consonância com o PNE e o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do decênio do Plano Municipal de Educação (2015-2025), com vistas a subsidiar a reformulação do próximo ciclo do PME e a elaboração de políticas públicas educacionais alinhadas às demandas locais;

RESOLVE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58
Avenida Mendonça, nº 179, Centro – CEP – 46570.000 – Botuporã – Estado da Bahia –
Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119 - e-mails: sec.educacao@botupora.ba.gov.br / sme_botupora@yahoo.com





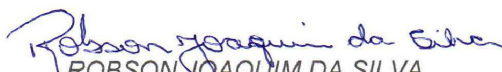
Art. 1º Fica convocada a Audiência Pública de Avaliação do Decênio do Plano Municipal de Educação (PME), a ser realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 08h00min, de forma presencial, no auditório da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Botuporã – Bahia.

Art. 2º A referida Audiência Pública será aberta à toda sociedade e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º A Audiência Pública tem o objetivo de apresentar o relatório da avaliação do PME referente aos anos de 2015 a 2025, como produto do decênio.

Art. 4º A audiência pública contará com a presença de autoridades, representantes do magistério público municipal, estadual e nacional, integrantes dos Órgãos de Controle Social do Município, da sociedade civil organizada e quaisquer cidadãos ou cidadãs, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de apresentação do documento de avaliação do PME do Município de Botuporã/BA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 007/2021
Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal
de Educação
CPF nº. 250.728-11
Decreto nº 007/2021





AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP

Registro de preços para a aquisição de instrumentos musicais, jogos educativos, materiais esportivos e livros literários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 16/10/2025, às 08h30min. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital disponível na íntegra no endereço: https://botupora.ba.gov.br//diario_oficial. Botuporã - BA, 02 de outubro de 2025. Wallace Jorge de Oliveira – Pregoeiro.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Botuporã-Ba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, bem como a **Lei Complementar Federal 123/2006**, **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, **Decreto Municipal n.º 482/2024**, **Decreto Municipal n.º 484/2024** e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando o Registro de preços para a aquisição de instrumentos musicais, jogos educativos, materiais esportivos e livros literários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã-BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

Valor total estimado para contratação: **R\$ 195.915,26 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos).**

Recebimento das Propostas Iniciais: **Até às 08h30min do dia 16/10/2025.**

Data da Abertura da Sessão Pública: **16/10/2025, às 08h30min.**

Início da Sessão de Disputa de Preços (Fase competitiva): **16/10/2025, às 09h00min.**

A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Modo de Disputa: **Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: <https://bnc.org.br/>. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Plataforma BNC.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial, na plataforma de realização do pregão eletrônico <https://bnc.org.br/>, ou na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Botuporã-Ba, situada na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã- BA.

Nesta licitação será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <https://bnc.org.br/> ou https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

Página 1 de 53





1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a aquisição de instrumentos musicais, jogos educativos, materiais esportivos e livros literários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã-BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em em lote, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 **ANEXO I** – Modelo de Proposta Comercial;

1.3.2 **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

1.3.3 **ANEXO III** – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.3.4 **ANEXO IV** – Declaração ME, MEI e EPP;

1.3.5 **ANEXO V** – Termo de Referência;

1.3.6 **ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que**:

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 O licitante que não cumprir o disposto na alínea "a" do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6 Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema <https://bnc.org.br/> poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da <https://bnc.org.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília).

3.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bnc.org.br/>.

3.8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





3.10.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);

3.10.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1.º ao 3.º do art. 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





"<https://bnc.org.br/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL DO LOTE**.

4.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

4.9 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.10 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **"MARCA PRÓPRIA"** no campo "marca" do sistema eletrônico.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





4.11 A quantidade do objeto a ser adquirido especificada no presente instrumento convocatório trata-se da quantidade máxima que poderá ser adquirida, a qual será expressa na respectiva Ata de Registro de Preços.

4.12 Em virtude de condições do sistema ora utilizado, no presente processo será aceita como quantidade mínima a ser cotada a quantidade total expressa no presente instrumento convocatório para cada item, não podendo o licitante ofertar proposta em quantidade inferior.

4.13 Tendo em vista que as entregas ocorrerão em um mesmo endereço e demais condições indicadas no Termo de Referência, anexo e partes integrantes deste edital, não será considerada no presente edital a possibilidade de contratação a preços diferentes.

4.14 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

4.15 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro Oficial a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 7 de 53





5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

5.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro Oficial a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.9.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro Oficial poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

5.10 O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.17.1 Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.17.1.1 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.17.1.2 Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.17.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores unitários de cada item para fins de aceitação.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação APÓS NEGOCIAÇÃO;**

6.8.4 não cumprir a exigência contida no 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 11 de 53





6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de BOTUPORÃ, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1.3 O licitante melhor classificado terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar os documentos de habilitação, via sistema, sob pena de desclassificação.

7.1.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

7.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 **Habilitação Econômico-Financeira:**

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.2 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.4.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

Página 13 de 53





7.4.4 7.4.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5 O balanço deve estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento.

7.4.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5 **Qualificação Técnica:**

7.5.1 Por se tratarem de bens de aquisição, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, II da Lei 14.133/2021.

7.5.2 **Declarações conjuntas, conforme ANEXO III do Edital.**

7.5.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.8 Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 14 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.15.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.15.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.15.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





8.4 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

10.1 Adjudicados os itens e homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrado documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços e quantitativos das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual conterà número de ordem em série anual, número do Pregão e do Processo Administrativo, respectivos, órgão e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário, prazos e condições de entrega pactuados, a qual terá validade de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade de sua prorrogação.

10.2 Os licitantes classificados, se desejarem, poderão ser incluídos no registro de preços, desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances, aceitando fornecer nas mesmas condições e preço do adjudicatário, obedecida a sequência da classificação da licitação, com base na última proposta apresentada na fase competitiva.

10.2.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 16 de 53





10.3 Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na ata para composição do Cadastro Reserva de que trata o item 10.2 deste edital somente terão sua proposta e documentação de habilitações analisadas, objetivando confirmação de pleno atendimento ao edital, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do preço do licitante vencedor em alguma das hipóteses elencadas no presente instrumento convocatório.

10.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial Próprio do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5 A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via, devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

10.6 Respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrados, convocar-se-á os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.7 O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.8 O licitante que for convocado para assinar a ata, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.9 É facultada à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas e não houver o registro de outros licitantes em Cadastro Reserva, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. (art. 89, §4º da Lei 14.133/21).

10.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 17 de 53





10.12 Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços originada do presente processo licitatório.

10.13 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.13.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13.2 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.14 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.14.1 Caso o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

10.14.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

10.14.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.14.4 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observada a respectiva cláusula de alteração contratual prevista neste instrumento;

10.15 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.15.1 Para fins do disposto neste item, deverá o fornecedor encaminhar com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

10.15.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.15.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 10.3 deste edital;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 18 de 53





10.15.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.15.5 Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.15 e subitem 10.15.1 do presente edital e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

10.15.6 Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observadas as regras de alteração contratual dispostas neste instrumento convocatório.

10.16 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.16.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.16.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.16.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.16.1, 10.16.2 e 10.16.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.18 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

10.18.1 por razão de interesse público;

10.18.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.18.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.19 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 19 de 53





11.1.1 Havendo a necessidade de formalização de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência deste será de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da lei 14.133/2021.

11.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de BOTUPORÃ o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante no item 11 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (anexo V).

11.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.8.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei n.º 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.8.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.8.5 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

12 DA ENTREGA

12.1 Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com o item 4 e seus respectivos subitens do Termo de Referência.

12.2 O Município de BOTUPORÃ-BA reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, após a entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

13.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal requisitante que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

13.5 O Município de BOTUPORÃ efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 21 de 53





- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12 do edital;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, BOTUPORÃ, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail licitacao@botupora.ba.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





15.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <https://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>, bem como, no site de realização deste certame, <https://bnc.org.br/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial bem como no site <https://bnc.org.br/>,

Botuporã, 02 de outubro de 2025.

Robson Joaquim da Silva
Secretário de Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

Página 24 de 53



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2025.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de instrumentos musicais, jogos educativos, materiais esportivos e livros literários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã-BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, descarregamento, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2025.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 25 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Nome do Representante Legal
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N.º .../2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, com sede administrativa localizada na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob n.º 13.782.479/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, portador da carteira de identidade n.º 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 474.376.855-15, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 30.743.400/0001-58, com sede na Avenida Mendonça, S/N, Centro - Botuporã-BA, representado neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. Robson Joaquim da Silva.

CONTRATADA: ..., com sede na rua ..., n.º ..., bairro ..., na cidade de ..., CEP n.º ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., neste ato representada pelo Sr. ..., portador do CPF n.º ... e Cédula de Identidade n.º ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme descrição constante no Termo de Referência e **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de .../.../... à .../.../... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es)

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





lotado(s) na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

5.5 – O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice **IPCA**, cuja data-base é a data de realização do orçamento estimado.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXXXX.

8.2 – O Município de BOTUPORÃ, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria Municipal de Educação

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de BOTUPORÃ em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Robson Joaquim da Silva	Secretário Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no XXXXXXXXX localizado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, o prazo para a conclusão da entrega será de xxxxxxxx, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 28 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

Página 30 de 53





13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de BOTUPORÃ;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Tanque Novo, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

BOTUPORÃ(BA), data da assinatura eletrônica

Representante legal
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 33 de 53





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____,
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal





ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/21)

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de instrumentos musicais, jogos educativos, materiais esportivos e livros literários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã-BA, conforme condições definidas neste Termo de Referência e Edital.

1.2. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens por possuir padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 484/2024.

1.4. A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, com lances sucessivos, aplicando as disposições nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Botuporã-BA é o órgão responsável pela coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito do Município, cabendo assegurar condições adequadas para o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Para tanto, são promovidas ações pedagógicas, culturais, esportivas e literárias que possibilitem a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida à comunidade escolar. Tais ações demandam a utilização de diversos itens, como se seguem:

A aquisição de **instrumentos musicais** é fundamental para o fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e recreativas desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino. Por meio da música, os estudantes ampliam sua expressão artística, desenvolvem habilidades cognitivas e motoras, além de estimularem a criatividade, a socialização e o trabalho em grupo. Os instrumentos possibilitam a realização de aulas práticas, apresentações escolares, oficinas e projetos culturais, garantindo aos alunos vivências que contribuem para a formação integral e para a valorização da identidade cultural local.

Os **jogos educativos** cumprem papel essencial no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que contribuem para o raciocínio lógico, a memória, a atenção, a concentração e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Jogos

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





como xadrez, dama, ludo e dominó, além dos quebra-cabeças e outros recursos lúdicos, tornam o aprendizado mais dinâmico, estimulam a cooperação e favorecem a resolução de problemas. Sua utilização em sala de aula e em atividades extracurriculares enriquece a prática pedagógica, atendendo a diferentes faixas etárias e fortalecendo a inclusão e a participação ativa dos alunos.

O **esporte** é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, promovendo a disciplina, a cooperação e o respeito às regras. A aquisição de bolas, redes, raquetes, coletes, cronômetros e demais materiais esportivos é necessária para a realização das aulas de educação física, torneios interclasses e atividades recreativas no âmbito escolar. Esses recursos incentivam a prática regular de esportes, a descoberta de talentos e a melhoria da qualidade de vida, além de contribuírem para a formação integral do estudante e para a promoção da saúde e do bem-estar.

A **literatura** é elemento central na formação educacional, pois amplia a visão de mundo, enriquece o vocabulário e estimula o hábito da leitura crítica e prazerosa. A aquisição de obras clássicas e contemporâneas da literatura infantil e juvenil é indispensável para fortalecer as bibliotecas escolares e os projetos de leitura desenvolvidos nas unidades de ensino. Esses livros favorecem o desenvolvimento da imaginação, da interpretação de textos, da escrita e do senso crítico dos alunos, promovendo a valorização da cultura, da diversidade e do conhecimento, além de possibilitar práticas pedagógicas inovadoras voltadas para a formação cidadã e humanística.

Desse modo, resta evidente o interesse público no objeto do presente processo de contratação, pois imprescindível para o desenvolvimento educacional do Município de Botuporã.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 - INSTRUMENTOS MUSICAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	VIOLÃO ACÚSTICO - especificações mínimas tipo: acústico; cordas: nylon; tarraxas: cromadas/prateadas ou douradas; trastes: mínimo de 18 trastes, comprimento da escala: aproximadamente 64 cm; largura do braço: aproximadamente 4,8 cm; madeira tampo: spruce/ cedro/ mogno; madeira lateral e fundo: rosewood/ mogno/ maple/ nato; madeira escala: rosewood/ mogno/ maple/ébano; acabamento: em verniz.	UNIDADE	20	R\$ 453,14	R\$ 9.062,80
1.2	VIOLÃO CLÁSSICO eletroacústico, clássico, eletroacústico, cordas de nylon e orientação para destro, acabamento fosco, forma do corpo clássico, cor natural, tampo - cedro sólido, bag, marca	UNIDADE	3	R\$ 575,24	R\$1.725,72
1.3	JOGO DE CORDA DE VIOLÃO para uso em violão com cordas de nylon; revestimento: cobre prateado tensão: média 06 unidades.	UNIDADE	60	R\$17,98	R\$1.078,80
1.4	CAPA DE VIOLÃO SIMPLES tecido nylon, poliéster ou poliuretano acolchoada com espuma de 1 cm de alta densidade em todos os lados da capa (tampa, encosto e laterais).	UNIDADE	20	R\$ 41,67	R\$ 833,40

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 36 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	alça de costa dupla alça de mão em fita 1 bolso para acessórios				
1.5	CAPA ACOLCHOADA PARA VIOLÃO conam: 027.00059.0001-01 tecido nylon, poliéster ou poliuretano acolchoada com espuma de 1 cm de alta densidade em todos os lados da capa (tampa, encosto e laterais). alça de costa dupla alça de mão em fita 1 bolso para acessórios	UNIDADE	3	R\$ 117,52	R\$ 352,56
1.6	PANDEIRO 10 polegadas - especificações mínimas tipo: pandeiro; pele: couro; tamanho do diâmetro: 10 polegadas material do corpo: madeira; tarraxas reguláveis; acessório: chave de afinação.	UNIDADE	12	R\$ 202,92	R\$ 2.435,04
1.7	TRIÂNGULO MUSICAL , material: aço cromado, componentes: batedor e corda, tamanho: 25 cm, características adicionais: batedor com cabo revestido	UNIDADE	12	R\$ 39,10	R\$ 469,20
1.8	CAJON elétrico cajon elétrico cajon eletroacústico + bag cajon + vassourinha cajons + cabo p10 spark instrumentos musicais percussão cajón eletroacústico 01 captador geral 01 saída p10 cajon com esteira 24 fios de aço assento cajon almofadado material corpo cajon madeira mdf. material tampo cajon sumaúma cor corpo cajon preto. cor tampo cajon natural ou cajon preto cajon medidas 50cmx30cmx38cm cajon peso 5kg cajon suporta até 150kg	UNIDADE	3	R\$ 575,57	R\$ 1.726,71
1.9	CAJON ACÚSTICO , material madeira, características adicionais assento acolchoado	UNIDADE	4	R\$ 383,00	R\$ 1.532,00
1.10	TECLADO MUSICAL DIGITAL - especificações mínimas: teclas: 61 teclas teclas sensíveis polifonia: mínimo de 48 efeitos/timbres: mínimo de 600 ritmos/estilos: mínimo de 195 reverb, chorus, dsp, entrada/saída: usb, midi, pedal, áudio, fone de ouvido auto falantes: auto falantes embutidos. tela em lcd suporte para partituras alimentação: adaptador ac bivolt ou 220v/pilhas aa	UNIDADE	4	R\$ 1.475,94	R\$ 5.903,76
1.11	MICROFONE DE LAPELA ; microfone deve ser do tipo lapela, microfone condensador omnidirecional, padrão polar omnidirecional, faixa de frequência: 65hz ~ 18khz, sensibilidade: -30db +/- 3db / 0db = 1v / pa, 1khz, sinal/ruído: 74db spl, impedância de saída: 1000ohm ou menos, conector: plugue de ouro de 4 polos de 3,5 mm tipo de bateria: lr44, cabo de 4 metros fornece distância de 2,8 metros entre cada microfone compatibilidade: smartphones, dslr, filmadoras, gravadores de áudio, computador etc, com presilha ou clipe de gravata para prender o microfone na roupa.	UNIDADES	20	R\$ 1.363,97	R\$ 27.279,40

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 37 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	abafador de vento de espuma, compatível com android e ios; alimentação: bateria, com carregador incluso.(110/220v) ou superior referência: microfone lapela boya by-m1/m2				
1.12	BATERIA COMPLETA configuração: bumbo 22x16 tons 10x8, 12x9 surdo 16x14 caixa 14x5,5, pratos premium: 1x chimbal 14 1x ataque 16", ferragens premium: 1x máquina de chimbal 1x estante de caixa 1x estante de prato reta 1x pedal de bumbo simples 1x banco"	UNIDADE	3	R\$ 5.246,00	R\$ 15.738,00
1.13	GUIARRA ELÉTRICA - com 6 cordas e estojo	UNIDADE	4	R\$ 705,67	R\$ 2.822,68
1.14	CAPA ACOLCHOADA PARA GUITARRA conam: 027.00059.0001-01 tecido nylon, poliéster ou poliuretano acolchoada com espuma de 1 cm de alta densidade em todos os lados da capa (tampa, encosto e laterais). alça de costa dupla alça de mão em fita 1 bolso para acessórios.	UNIDADE	4	R\$ 138,56	R\$ 554,24
1.15	CABOS P10/P10 em pvc e cobre, anti-chama, com 05 metros.	UNIDADE	20	R\$ 47,70	R\$ 954,00
VALOR GLOBAL: R\$ 72.468,31					

LOTE 2 - JOGOS EDUCATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	JOGO DE XADREZ SIMPLES jogo de tabuleiro xadrez contendo um tabuleiro/ estojo em madeira. medindo aberto no mínimo: 26cm x 26cm x 2cm	UNIDADE	40	R\$ 13,33	R\$533,20
2.2	JOGO DE XADREZ GRANDE - contendo 16 peças brancas e 16 peças pretas e 01 tabuleiro. medidas do tabuleiro 45 x 45 cm, 01 tabuleiro confeccionado em napa, impresso em silk screen. medidas das peças rei 10cm x 4,1 cm e peão 5cm x 3,5cm, rainha: 8 cm, bispo: 7,5 cm, cavalo: 7,5 cm, torre: 6 cm, peão: 5 cm. acondicionado em bolsa com cordão.	UNIDADE	30	R\$94,23	R\$2.826,90
2.3	JOGO DE DAMA – detalhamento: tabuleiro em madeira mdf medindo 28x28cm com kit de peças em plástico resistente e regras básicas. acompanha sacola para organizar e guardar as peças	UNIDADE	65	R\$48,71	R\$3.166,15
2.4	BANCO IMOBILIÁRIO - jogo tipo tabuleiro banco imobiliário contendo: 01 tabuleiro, 28 títulos de propriedade, 32 cartões revés ou sorte, 380 notas, 80 casas plásticas, 02 dados, 06 peões, 01 manual de instruções. apresentar selo inmetro	UNIDADE	40	R\$105,42	R\$4.216,80
2.5	JOGO BATALHA NAVAL com tabuleiro de medidas mínimas de 28 x 38cm.	UNIDADE	40	R\$63,14	R\$2.525,60
2.6	JOGO DE TABULEIRO LUDO: jogo de ludo contendo tabuleiro em madeira maciça; conteúdo: peças em madeira, dados e	UNIDADE	40	R\$31,76	R\$1.270,40

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 38 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	manual do jogo, medindo aberto no mínimo: 26cm x 26cm x 2cm.				
2.7	JOGO DE BARALHO DE CARTAS TIPO UNO. recomendado para crianças e adultos a partir de 7 anos de idade e número de jogadores pode variar entre 2 e 10 pessoas. baralho composto por 108 cartas (19 cartas azuis - de 0 a 9; 19 cartas verdes - de 0 a 9; 19 cartas vermelhas - de 0 a 9; 19 cartas amarelas - de 0 a 9; 8 cartas compra duas cartas - duas de cada cor; 8 cartas salta - duas de cada cor; 8 cartas inverte - duas de cada cor; 4 cartas muda de cor; 4 cartas muda de cor e compra 4 cartas). material: cartonado.	UNIDADE	40	R\$28,98	R\$1.159,20
2.8	DOMINÓ. descrição: dominó de osso com 28 peças e estojo; material baquelita (osso). medida aproximada de cada peça: 4,7cm; 2,5cm. estojo na cor sortida.	UNIDADE	40	R\$40,10	R\$1.604,00
2.9	DOMINÓ DE CORES, jogo completo c/ 28 peças em osso, acondicionadas em caixa própria do jogo. dimensão do produto: 15 x 8 x 3 cm. com selo do inmetro	UNIDADE	20	R\$31,78	R\$635,60
2.10	QUEBRA-CABEÇA material cartonado/papel-cartão, tipo, cor multicolor, componentes 100 peças.	UNIDADE	40	R\$35,90	R\$1.436,00
VALOR GLOBAL: R\$ 19.373,85					
LOTE 3 - MATERIAIS ESPORTIVOS					
3.1	APITO COM CORDÃO para pendurar no pescoço- apito esportivo plástico oficial para arbitragem tipo fox - 40 medindo: 5,30 cm comprimento x 2,10cm largura, e 1/abertura frontal p/ saída de som 1,40 cm larg. x 0,6cm larg. com argola em aço fixada na ponta e esfera interna.	UNIDADE	16	R\$18,18	R\$290,88
3.2	BOLA FUTSAL, material couro, peso cheia 350 a 380 g, circunferência 55 a 59 cm, características adicionais costurada/chancela da respectiva federação/ costura	UNIDADE	40	R\$161,60	R\$6.464,00
3.3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ultra 8, confeccionada com pu com câmara butil, 2 forros internos, 410/450g de peso, 68-70cm de circunferência. Aprovada pela CBF.	UNIDADE	30	R\$177,05	R\$5.311,50
3.4	BOLA DE BALEADO: bolas de borracha iniciação no 10; com aderência	UNIDADE	40	R\$59,27	R\$2.370,80
3.5	BOLAS DE VOLEIBOL OFICIAL: laminado em microfibra; câmara 6d; construção termotec dupla colagem; miolo cápsula sis; pro 8.0; 18 gomos; circunferência de 65-67cm; peso de 260-280 gramas; selo fivb.	UNIDADE	30	R\$208,90	R\$6.267,00
3.6	BOLA BASQUETEBOL, material puro, peso cheia 600 a 650 g, circunferência 75 a 85 cm, características adicionais matrizada, miolo lubrificado, modelo pró 7.4.	UNIDADE	30	R\$88,64	R\$2.659,20
3.7	BOLA DE TÊNIS de quadra a bola deve ter uma superfície externa uniforme e deve ser de coloração branca ou amarela. se houver qualquer junta, ela não deve ter costura.	UNIDADE	40	R\$9,35	R\$374,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 39 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	deve ter um diâmetro maior do que 6,35 cm e menor que 6,67 cm, e um peso maior que 56,7 g e menor que 58,5 g. a bola deve ter um pulo maior que 135 cm e menor que 147 cm quando largada da altura de 254 cm sobre uma superfície sólida. a uma pressão de 8,165 kg a bola deve ter uma deformação maior que 0,56 cm e menor que 0,74 cm e um retorno de deformação de mais do que 0,89 cm e menor que 1,08 cm				
3.8	BOLA DE HANDEBOL H2 bola indicada para mulheres adultas, equipes juvenis femininas (acima de 14 anos) e equipes masculinas adolescentes (com idade entre 12 e 16 anos). não tem costuras, tecnologia de termofusão, promove maior esfericidade, e torna a bola impermeável. 0% de absorção d'água. câmara de vinil.	UNIDADE	20	R\$193,18	R\$3.863,60
3.9	BAMBOLÊ , em plástico resistente com diâmetro de 65 cm. trabalha coordenação motora. embalagem com dados de identificação do produto.	UNIDADE	100	R\$ 9,12	R\$ 912,00
3.10	BOMBA DE INFLAR BOLA . com sistema de enchimento invertido para maior pressão durante o enchimento. possui válvula com trava e adaptador para câmaras de bicos finos. produzida em alumínio, válvula de encaixe e suporte para mão em plástico duro. acompanha 1 bico para bola e mangueira prolongadora.	UNIDADE	20	R\$29,33	R\$586,60
3.11	CONE , material pvc, altura 24 cm, aplicação atividade física, características adicionais cone de agilidade, demarcatório, cores variadas	UNIDADE	100	R\$17,50	R\$1.750,00
3.12	COLETE 100% poliéster: - colete 100% poliéster: dois elásticos em cada lateral, medindo 5 cm: tamanhos: 12, p, m e g. pelo menos duas cores variadas	UNIDADE	80	R\$18,31	R\$1.464,80
3.13	CRONÔMETRO : digital com função contagem de voltas (lap) - 1 / 100	UNIDADE	8	R\$47,93	R\$383,44
3.14	RAQUETE DE TÊNIS em alumínio com padrão de encordoamento de aproximadamente 16x18, empunhadura emborrachada - raquete de tênis em alumínio com padrão de encordoamento de aproximadamente 16x18, empunhadura emborrachada	UNIDADE	20	R\$104,39	R\$2.087,80
3.15	REDE DE VÔLEI OFICIAL , tamanho oficial (lxa) 9,50x1,00m - rede, de vôlei oficial. resistente em fio 100% seda com proteção uv. confeccionada em fio 2,0 em polipropileno. 4 faixas sendo superior 7cm e inferior 5cm, 100% algodão. malha 10cm entre nós. tamanho oficial (lxa) 9,50x1,00m.	UNIDADE	8	R\$191,33	R\$1.530,64
3.16	REDE DE FUTSAL OFICIAL fio 4,0 de polipropileno de alta resistência tamanho (lxa) 3,0 x 2,10. lateral superior 0,5 cm e	UNIDADE	12	R\$286,33	R\$3.435,96

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 40 de 53



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	inferior 1,2 metros com fio duplo seda poliéster				
3.17	KIT BADMINTON com 2 raquetes e 3 petecas de nylon 2 (duas) resistentes raquetes de aço, 3 (três) petecas de nylon (material leve e resistente) e uma bolsa de transparência frontal para armazenamento. composição das raquetes: aço. cor: preto e laranja. peso aproximado da raquete: 115g. dimensões aproximadas da raquete: 66 x 20 x 3 cm.	UNIDADE	40	R\$149,80	R\$5.992,00
3.18	KIT FUNCIONAL: 10 cones com furos para barreira, 5 barreiras, 10 pratos funcionais, 12 argolas de agilidade com bolsa e escada funcional ajustável.	UNIDADES	20	R\$248,71	R\$4.974,20
3.19	BOLICHE bolichão (brinquedo) com 06 pinos de 43 cm e 02 bolas com diâmetro de 16 cm, o jogo proporciona entretenimento e desenvolvimento de habilidades motoras. este jogo estimula a coordenação motora, a concentração e a associação de cores. recomendado para crianças a partir de 03 anos. certificado pelo inmetro. similar ao jogo boliche infantil ou equivalente.	UNIDADE	10	R\$ 34,18	R\$ 341,80
VALOR GLOBAL: R\$ 51.060,22					

LOTE 04 - LIVROS DE LITERATURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	O Meu Pé de Laranja Lima – José Mauro de Vasconcelos (versão completa)	Unidade	30	R\$ 57,56	R\$1.726,80
4.2	A Bolsa Amarela – Lygia Bojunga	Unidade	24	R\$ 53,85	R\$1.292,40
4.3	Marcelo, Marmelo, Martelo – Ruth Rocha.	Unidade	24	R\$ 76,74	R\$1.841,76
4.4	Contos de Mistério – Edgar Allan Poe (adaptação).	Unidade	24	R\$ 35,96	R\$ 863,04
4.5	Viagem ao Centro da Terra – Júlio Verne (adaptação)	Unidade	24	R\$ 50,08	R\$1.201,92
4.6	A Menina que Roubava Livros – Markus Zusak.	Unidade	24	R\$ 71,72	R\$1.721,28
4.7	O menino Marrom – Ziraldo.	Unidade	40	R\$ 40,75	R\$1.630,00
4.8	O cabelo de Lelê – Valéria Belém.	Unidade	40	R\$ 60,94	R\$2.437,60
4.9	O mundo no Black Power de Tayó – Kiusam de Oliveira.	Unidade	40	R\$ 41,08	R\$1.643,20
4.10	A Droga da Obediência – Pedro Bandeira.	Unidade	24	R\$ 89,50	R\$2.148,00
4.11	Alice no País das Maravilhas – Lewis Carroll.	Unidade	20	R\$ 46,58	R\$931,60
4.12	Os Meninos da Rua Paulo – Ferenc Molnár.	Unidade	24	R\$ 65,20	R\$1.564,80
4.13	O Pequeno Príncipe – Antoine de Saint-Exupéry.	Unidade	20	R\$ 24,00	R\$480,00
4.14	Histórias à Brasileira – Ana Maria Machado.	Unidade	24	R\$ 75,42	R\$1.810,08

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 41 de 53





4.15	O Fantástico Mistério de Feiurinha – Pedro Bandeira.	Unidade	24	R\$ 93,78	R\$2.250,72
4.16	Betina – Nilma Lino Gomes.	Unidade	40	R\$ 32,54	R\$1.301,60
4.17	Histórias da Preta – Heloisa Pires Lima.	Unidade	40	R\$ 67,27	R\$2.690,80
4.18	O Gênio do Crime – João Carlos Marinho.	Unidade	24	R\$ 61,83	R\$1.483,92
4.19	Capitães da Areia – Jorge Amado (adaptado).	Unidade	24	R\$ 64,88	R\$1.557,12
4.20	A Ilha Perdida – Maria José Dupré	Unidade	24	R\$ 90,48	R\$2.171,52
4.21	O Auto da Compadecida – Ariano Suassuna.	Unidade	24	R\$ 51,44	R\$1.234,56
4.22	Contos Africanos para crianças – Nelson Mandela.	Unidade	40	R\$ 102,50	R\$4.100,00
4.23	Dom Casmurro – Machado de Assis (adaptação juvenil)	Unidade	24	R\$ 40,09	R\$962,16
4.24	O Cortiço – Aluísio Azevedo (versão adaptada)	Unidade	24	R\$ 45,83	R\$1.099,92
4.25	Vidas Secas – Graciliano Ramos	Unidade	24	R\$ 37,23	R\$893,52
4.26	Os Sertões – Euclides da Cunha	Unidade	24	R\$ 33,19	R\$796,56
4.27	Ponciá Vicêncio – Conceição Evaristo	Unidade	40	R\$ 36,00	R\$1.440,00
4.28	Quarto de Despejo – Carolina Maria de Jesus	Unidade	40	R\$ 68,85	R\$2.754,00
4.29	O Cabelo da Menina – Fernanda Takai	Unidade	40	R\$ 24,00	R\$960,00
4.30	Malala, a menina que queria ir pra escola - Adriana Carranca	Unidade	40	R\$ 33,13	R\$1.325,20
4.31	O menino do pijama listrado - John Boyne	Unidade	40	R\$ 60,72	R\$2.428,80
4.32	O menino no espelho - Fernando Sabino	Unidade	40	R\$ 56,75	R\$2.270,00
VALOR GLOBAL: R\$ 53.012,88					

3.1. O orçamento estimado global para a contratação é de **R\$ 195.915,26 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

3.2. Os valores dos lotes correspondem aos valores máximos definidos pela Administração para a contratação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

4.2. Os bens, tendo em vista sua natureza comum, sem complexidades e facilmente encontrados no mercado, deverão ser entregues no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão/recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) da empresa contratada.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 42 de 53





4.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Mendonça, N.º. 161 – CEP – 46570.071 – Botuporã – Estado da Bahia, no horário das 08h às 12h horas e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação na Ordem de Fornecimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

4.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

4.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

4.7. Os produtos entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos, devendo os dotação orçamentária própria ser certificada por ocasião de cada contratação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. DA RESCISÃO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

11. REQUISITOS JURÍDICOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Além dos requisitos relacionados à natureza do objeto contratado e suas especificações e características definidas na planilha do Item 3 deste Termo de Referência, é necessário o cumprimento de alguns requisitos durante a fase de habilitação, momento da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, dividindo-se em habilitação, para a presente contratação, em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - econômico-financeira.

11.2 Habilitação Jurídica:

11.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

11.2.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

11.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**



**11.4 Habilitação Econômico-Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

11.4.2.2 O balanço deve estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento.

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1 Por se tratarem de bens de aquisição, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, II da Lei 14.133/2021.

11.5.2. Declarações conjuntas, conforme ANEXO III do Edital.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

12.1. Os bens serão recebidos:

- A) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;
- B) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora indicada no Decreto nº 658/2025, Sra. Erli Costas das Neves, ou respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 45 de 53





13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além das outras normas estabelecidas neste Termo, obriga-se a:

15.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância às especificações do objeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 46 de 53





16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto da contratação, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tanque Novo como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Robson Joaquim da Silva
Secretário de Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2025PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 30.743.400/0001-58, com sede na Avenida Mendonça, S/N, Centro - Botuporã-BA, representado neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. Robson Joaquim da Silva, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 019/2025 para Registro de Preços n.º .../2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para o **FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANT E LEGAL:	
RG:	
CPF:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o xx conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 019/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação**

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$***** (*****), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporã, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. Os bens, tendo em vista sua natureza comum, sem complexidades e facilmente encontrados no mercado, deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão/recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) da empresa contratada.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Mendonça, N.º 161 – CEP – 46570.071 – Botuporã – Estado da Bahia, no horário das 08h às 12h horas e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação na Ordem de Fornecimento.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8078/90).

5.7. Os produtos entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria n.º XXXXXXXXXXXX.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto n.º 658/2025	Secretaria Municipal de Educação

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Robson Joaquim da Silva	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77)
3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**





entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.





11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, local e data.

XXXXXXXXXX

Prefeito

Município de XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Educação

Nome do Representante legal

Nome da Empresa

Detentor do Registro





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Transporte, Gestor da Ata, Sr. Jefferson Neves da Costa, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 018/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, serviço de guincho, bem como aquisição de óleos lubrificantes, filtros de óleos, filtros de ar, fluidos e graxa, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	RETIFICA MACAUBAS LTDA
ENDEREÇO:	Av. Professor Ático Mota, 562, Sala, Alto do Cruzeiro, Macaúbas, BA, CEP: 46.500-000
CNPJ:	20.559.669/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL:	Ana Júlia Oliveira Figueiredo
RG:	1686802625, SSP - BA
CPF:	095.450.685-58
TELEFONE/E-MAIL	retifica-macaubas@hotmail.com - (77) 9 9960-8069

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos **LOTES 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13 e 15**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 018/2025**, bem como ao **ANEXO** deste contrato, ao qual se vincula esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDMILSON ANTONIO 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
SARAIVA/47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO SARAIVA/47437685515
Data: 2025.10.03 10:21:04 -02'00'



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Transporte**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.296.487,96 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete e noventa e seis centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens e serviços ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com a necessidade do Município, pelo período de um ano (vigência da ata de registro de preços).

5.2. É de responsabilidade da futura contratada a retirada de peças e/ou equipamentos em local indicado pela Secretaria de Transporte, bem como sua instalação após a conclusão dos serviços.

5.2.1 Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.3. Os serviços devem ser executados com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do veículo, equipamento, acessório etc., podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.5. Em relação aos itens de aquisição, tendo em vista que os bens são de natureza comum, sem complexidades e facilmente encontrados no mercado, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues nos locais definidos na ordem de fornecimento.

5.6. Os bens e serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os produtos entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.8. Os custos da entrega e todos os encargos fiscais são de responsabilidade da contratada.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 10:13:47 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Jefferson Neves da Costa	Secretário Municipal de Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDIMILSON ANTONIO Assinado eletronicamente por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA-47437685515 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
SARAIVA:47437685515





7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDIMILSON ANTONIO 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
SARAIVA:47.437685515





9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDIMILSONANTONIO 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA e 47437685515
Data: 2025.10.03 15:15:20 -03'00'





10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDIMILSON ANTONIO 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07
SARAVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAVA:47437685515
Data: 2025.10.03 11:34:57 -0300





a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA-47437685515

Assinado eletronicamente por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA-47437685515
Data: 2025.10.03 15:14:42 -0300

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 1 outubro de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.10.03 15:14:19 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON NEVES DA COSTA
Data: 03/10/2025 10:53:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEFFERSON NEVES DA COSTA
Secretário Municipal de Transporte
Decreto nº 018/2021

Documento assinado digitalmente
ANA JULIA OLIVEIRA FIGUEIREDO
Data: 01/10/2025 14:49:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RETIFICA MACAUBAS LTDA
Empresa Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 017/2025

LOTE 04 – SERVIÇOS (TROCA DE ÓLEO)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1	Serviço de troca de óleo sem fornecimento de óleo lubrificante e filtros.	Serviço	800	R\$ 22,37	R\$17.896,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$17.896,00					
LOTE 05 SERVIÇOS (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)					
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, fibra de vidro e etc; em veículo automotor, leve e utilitário, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 105,86	R\$ 84.688,00
5.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor leve e utilitários, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 94,40	R\$ 75.520,00
5.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, sistema de injeção, bomba injetora e etc.), veículos leves e utilitários, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 99,11	R\$ 79.288,00
5.4	PRESTAÇÃO DE HORAS/SERVIÇOS, EM AR CONDICIONADO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	HORAS	800	R\$ 98,00	R\$ 78.400,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 15:26:27 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO.				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 317.896,00					
LOTE 06 SERVIÇO (VEÍCULOS PESADOS MICRO-ÔNIBUS/ ÔNIBUS / PIPA /CAÇAMBA)					
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, em veículo automotor, tipo pesado e máquinas pesadas, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 140,45	R\$ 112.360,00
6.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 150,51	R\$ 120.408,00
6.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, diferencial, sistema de injeção eletrônica, bomba injetora e etc.) em veículos tipo pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	R\$ 250,51	R\$ 200.408,00
6.4	PRESTAÇÃO DE HORAS/SERVIÇOS, EM AR CONDICIONADO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO.	HORAS	800	R\$ 110,90	R\$ 88.720,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 521.896,00					

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA 47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA 47437685515
Dados: 2025.10.03 11:26:47 -0300'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

10



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

LOTE 09 – SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9.1	Aquisição de serviços de retificação de motores para veículos leves, tanto gasolina/álcool: VW/Gol 1.0 GIV ano/modelo 2008/2009, Fiat/Uno Attractive 1.0 ano/modelo 2018/2019, Renault/Kwid Zen 10MT ano/modelo 2020/2021, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, Fiat/Strada HD WK CC E ano/modelo 2021/2022, Peugeot/Partner GRE AM ano/modelo 2018/2019, GM/Montana ano/modelo 2017/2018, GM/Montana 2017/2018, Ford/Courier ano/modelo 2010/2011, Renault/Kagoo ano/modelo 2014/2015, Fiat/Fiorino Greencar ano/modelo 2020/2021, Fiat/Doblo Essence ano/modelo 2020/2021	HORAS	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
9.2	Aquisição de serviços de retificação de motores para veículos leves/pesados e máquinas movido a diesel: Fiat/Ducato combinato ano/modelo 2003/2004, Iveco/Daily 30-130cs ano/modelo 2021/2022, Renault/Master	HORAS	800	R\$ 111,25	R\$ 89.000,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 13:27:11 -0300

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

raytecamb ano/modelo 2019/2020, Renault/Master L2H2 ano/modelo 2019/2020, Fiat/Ducato rontanamb ano/modelo 2009/2010, Renault/Master L1H12, Peugeot/Box F350LH HDI ano/modelo 2005/2006, Mercedes benz/Sprinter 415 ano/modelo 2017/2018, Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE ano/modelo 2013/2014, Mercedes Benz/OF 1519 ano/modelo 2013/2014, VW/15.190 EOD E.S.ORE ano/modelo 2011/2011, VW/NEOBUS Thunder way ano/modelo 2017/2018, VW/NEOBUS Thunder EO ano/modelo 2021/2022, VW/26280 6X4 ano/modelo 2013/2014, Mercedes-Benz/Atron 2729 k6x4 ano/modelo 2013/2013, Caterpillar 416e ano/modelo 2013, Caterpillar 120b ano/modelo 1975, New holland 140b ano/modelo 2013, Hyundai HL7 40-9S ano/modelo 2014. JCB 3CX				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 169.000,00				

LOTE 10 - FILTRO DE AR						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10.1	Filtro de ar para caminhões e ônibus Volkswagen	Un.	50	Tecfil	R\$ 134,07	R\$ 6.703,50

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
 EDIMILSON ANTONIO Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:4.437685515 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
 SARAIVA:47437685515 Data: 2025.10.03 15:27:32 -03'00'



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

10.2	Filtro de ar para caminhões Mercedes e ônibus	Un.	48	Tecfil	R\$ 144,89	R\$ 6.954,72
10.3	Filtro de ar para linha leve Fiat uno/ducato/strada /doblo/fiorino	Un.	50	Tecfil	R\$ 84,65	R\$ 4.232,50
10.4	Filtro de ar para linha leve Peugeot, boxe 35/kangoo/ I/PEUGEOT PARTNER GRE AM	Un.	36	Tecfil	R\$ 50,46	R\$ 1.816,56
10.5	Filtro de ar para linha leve Renault máster/ kwid/	Un.	50	Tecfil	R\$ 64,47	R\$ 3.223,50
10.6	Filtro de ar para linha leve Volkswagen, gol	Un.	50	Tecfil	R\$ 28,03	R\$ 1.401,50
10.7	Filtro de ar para linha IVECO/DAILY 30-130CS	UN.	12	Tecfil	R\$ 84,09	R\$ 1.009,08
10.8	Filtro de ar para linha leve montana marimar	UN.	24	Tecfil	R\$ 22,42	R\$ 538,08
10.9	Filtro de ar lubrificante para máquinas NEW HOLLAND 140B, CARTEPILA 120B, CARTEPILA 416E E HYUNDAI HL740-95, RETRO ESCAVADEIRA XGMC, JCB 3CX / TURBO 4/4	UN.	60	Tecfil	R\$ 53,35	R\$ 3.201,00
10.10	FILTRO DE AR SPLINTER 415,416,417	Un.	36	Tecfil	R\$ 67,21	R\$ 2.419,56
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 31.500,00						
Lote 11 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE FILTRO DE COMBUSTÍVEL						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 15:28:08 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11.1	Filtro de óleo lubrificante, para ônibus escolares, marca Volkswagen.	Un.	60	Tecfil	R\$ 70,70	R\$ 4.242,00
11.2	Filtro de combustível e óleo linha leve Peugeot, boxe 350, kangoo I/PEUGEOT PARTNER GREAM/	Un.	36	Tecfil	R\$ 51,08	R\$ 1.838,88
11.3	Filtro de combustível linha leve Renault, Master kwid	Un.	40	Tecfil	R\$ 32,55	R\$ 1.302,00
11.4	Filtro de óleo lubrificante linha leve Renault Master kwid	Un.	40	Tecfil	R\$ 32,47	R\$ 1.298,80
11.5	Filtro de combustível e óleo lubrificante e de ar para máquinas NEW HOLLAND 140b, Caterpillar 120B, Caterpillar 416E, HYUNDAI HL740-9S, RETRO ESCAVADEIRA XGMC, JCB 3CX/ TURBO 4/4	Un.	40	Tecfil	R\$ 150,04	R\$ 6.001,60
11.6	Filtro de óleo lubrificante para máquinas NEW HOLLAND 140B, CARTEPILA 120B, CARTEPILA 416E E HYUNDAI HL740-9S	Un.	40	Tecfil	R\$ 69,55	R\$ 2.782,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 15:28:50 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

14



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

11.7	Filtro de combustível e óleo lubrificante para caminhões e ônibus Mercedes	Un..	40	Tecfil	R\$ 45,14	R\$ 1.805,60
11.8	Filtro de combustível e óleo lubrificante para caminhões e ônibus Volkswagen	Un.	36	Tecfil	R\$ 53,40	R\$ 1.922,40
11.9	Filtro de combustível e óleo lubrificante para linha leve Volkswagen, Gol	Un.	66	Tecfil	R\$ 29,31	R\$ 1.934,46
11.10	Filtro de combustível para linha leve Fiat, Uno/ Ducano/doblo/strada	Un.	50	Tecfil	R\$ 26,63	R\$ 1.331,50
11.11	Filtro de óleo lubrificante para linha leve Fiat, Uno/ Ducano/doblo/strada	Un.	50	Tecfil	R\$ 20,79	R\$ 1.039,50
11.12	Filtro de combustível para veículo modelo 1.0, ano 2009, marca FIAT.	Un.	40	Tecfil	R\$ 19,76	R\$ 790,40
11.13	Filtro de óleo lubrificante para caminhões.	Un.	40	Tecfil	R\$ 50,06	R\$ 2.002,40
11.14	Filtro de óleo lubrificante, para veículos 1.4, gasolina.	Un.	20	Tecfil	R\$ 18,02	R\$ 360,40
11.15	Filtro de óleo, do motor, para veículo, motor 1.0.	Un.	30	Tecfil	R\$ 20,61	R\$ 618,30
11.16	Filtro de óleo do para linha IVECO/DAILY 30-130CS	Un.	12	Tecfil	R\$ 90,21	R\$ 1.082,52
11.17	Filtro de combustível para	Un.	12	Tecfil	R\$ 75,35	R\$ 904,20

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515

Data: 2025.10.03 15:28:49 -0300



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

	linha IVECO/DAILY 30-130CS					
11.18	Filtro de combustível para linha leve montana marimar	Un.	24	Tecfil	R\$ 18,32	R\$ 439,68
11.19	Filtro de óleo lubrificante para linha leve montana marimar	Un.	24	Tecfil	R\$ 25,50	R\$ 612,00
11.20	Filtro de óleo lubrificante para linha mercedz splinter 415,416,417	Un.	36	Tecfil	R\$ 19,37	R\$ 697,32
11.21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA LINHA MERCEDEZ 415,416,417	Un.	36	Tecfil	R\$ 191,50	R\$ 6.894,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 39.899,96						
LOTE 12 – Óleo						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12.1	Óleo 10w30 sintético 1L para motor a gasolina	Un.	200	MotorFix ou Lubrax	R\$ 21,35	R\$ 4.270,00
12.2	Óleo 10w40 sintético 1L para motor a gasolina	Un.	200	MotorFix ou Lubrax	R\$ 30,10	R\$6.020,00
12.3	Óleo 10w40 sintético 20 L para motor a diesel	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$404,20	R\$ 40.420,00
12.4	Óleo 15w40 api ci4 20L para motor a diesel	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 222,30	R\$ 22.230,00
12.5	Óleo 15w40 semi sintético 1L	Un.	300	MotorFix ou Lubrax	R\$ 25,42	R\$ 7.626,00
12.6	Óleo 15w40 semi sintético 1L para motor a diesel	Un.	200	MotorFix ou Lubrax	R\$ 25,27	R\$ 5.054,00
12.7	Óleo 5w30 sintético 1L para motor a diesel	Un.	300	MotorFix ou Lubrax	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

SARAIVA:47437685515 Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515

16



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XIX | N.º 2293

12.8	Óleo 5w30 sintético para motor a gasolina	Un.	300	MotorFix ou Lubrax	R\$ 19,09	R\$ 5.727,00
12.9	Óleo Hidráulico 68 Balde 20L	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 206,79	R\$20.679,00
12.10	Óleo Lubrificante Mineral GP 4T. SAE 20 W-50 1LT	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 19,60	R\$ 1.960,00
12.11	Óleo Lubrificante Mineral SAE 20w-50 Para Motor Álcool, Gasolina e IL.	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 25,21	R\$ 2.521,00
12.12	Óleo lubrificante Mineral SAE 40 Para Motor A Diesel 1L	Un.	200	MotorFix ou Lubrax	R\$ 18,99	R\$ 3.798,00
12.13	Óleo Lubrificante Mineral SAE 40 para motor a diesel, embalagem 20L.	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 193,18	R\$ 19.318,00
12.14	Óleo lubrificante Mineral SAE 40 para motor álcool, gasolina 1L	Un.	100	MotorFix ou Lubrax	R\$ 19,48	R\$ 1.948,00
12.15	Óleo para transmissão hipóide ou mecânica SAE 140 - 01LT	Un.	200	MotorFix ou Lubrax	R\$ 25,45	R\$ 5.090,00
12.16	Óleo para transmissão 85w140 20L	Un.	20	MotorFix ou Lubrax	R\$ 216,3	R\$ 4.326,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 153.000,00						
LOTE 13 – FLUIDO						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13.1	Fluido p/ freios 500 ml Dote 3	Un.	50	MotorFix	R\$ 14,03	R\$ 701,50
13.2	Fluido p/ freios 500 ml. Dote 4	Un.	50	MotorFix	R\$ 17,50	R\$ 875,00
13.3	Fluido para transmissão 10w30 20L para máquina	Un.	50	MotorFix	R\$ 332,27	R\$ 16.613,50

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
 EDIMILSON ANTONIO Acionado de forma digital por EDIMILSON 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07
 SARAIVA:47437685515 ANTONIO SARAIVA:47437685515
 Data: 2025.10.03 15:31:30 -03'00'





13.4	Fluido para transmissão automática ou hidráulica FTA, 01 Litros	Un.	100	MotorFix	R\$ 27,10	R\$ 2.710,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 20.900,00						
LOTE 15 – ADITIVOS						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15.1	Aditivo radiador orgânico 1L DGE	Un.	300	MotorFix	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
15.2	Água desmineralizada	Un.	200	MotorFix	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
15.3	Arla 32 20L	Un.	250	MotorFix	R\$ 49,00	R\$ 12.250,00
15.4	Estabilizador de combustível motor a diesel 100 ml	Un.	50	MotorFix	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 24.500,00						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 15:32:01 -03'00'





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Transporte, Gestor da Ata, Sr. Jefferson Neves da Costa, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 018/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, serviço de guincho, bem como aquisição de óleos lubrificantes, filtros de óleos, filtros de ar, fluidos e graxa, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	Av. José Neves Teixeira, 880 - Bairro Paraíso / Guanambi - Bahia / CEP 46430-000.
CNPJ:	06.061.215/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL:	Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo
RG:	14.801.055-54, SSP - BA
CPF:	053.561.525-66
TELEFONE/E-MAIL	(77) 3451-5676 / trimag.gbi@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 14**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 018/2025, bem como ao ANEXO deste contrato, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA-47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA-47437685515
Data: 2025.10.03 15:37:14 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Transporte**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens e serviços ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com a necessidade do Município, pelo período de um ano (vigência da ata de registro de preços).

5.2. É de responsabilidade da futura contratada a retirada de peças e/ou equipamentos em local indicado pela Secretaria de Transporte, bem como sua instalação após a conclusão dos serviços.

5.2.1 Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.3. Os serviços devem ser executados com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do veículo, equipamento, acessório etc., podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.5. Em relação aos itens de aquisição, tendo em vista que os bens são de natureza comum, sem complexidades e facilmente encontrados no mercado, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues nos locais definidos na ordem de fornecimento.

5.6. Os bens e serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os produtos entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.8. Os custos da entrega e todos os encargos fiscais são de responsabilidade da contratada.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA-47437685515

Assinado eletronicamente por EDIMILSON
SARAIVA-47437685515
Data: 2025.10.03 11:36:53 -0100



**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Jefferson Neves da Costa	Secretário Municipal de Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
EDIMILSON ANTONIO Assinado eletronicamente por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA-47437685515 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
AUTOMATIZADO EM 03/10/2025 15:36:34 -0300





7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.10.01 15:36:16-03'00"

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07





9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 13:35:58 -0300

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

5





10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado digitalmente por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 15:35:41 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

6





11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07





11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 1 outubro de 2025

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON

ANTONIO SARAIVA:47437685515

Dados: 2025.10.03 15:35:04 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Prefeito - Município de Botuporã-BA

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON NEVES DA COSTA
Data: 03/10/2025 10:58:53 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEFFERSON NEVES DA COSTA

Secretário Municipal de Transporte

Decreto nº 018/2021

Documento assinado digitalmente
FELIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO
Data: 01/10/2025 17:36:11 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Empresa Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 017/2025

LOTE 14 – GRAXA						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14.1	Graxa GB 20kg (para lubrificação de cubos e rodas em serviço moderado); Graxa LA (para lubrificação de chassis e juntas universais em serviço leve e moderado)	Un.	50	uni	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.000,00						

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.10.03 13:17:43 -0300

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2293.pdf

Ano/Edição: ANO XIX - Nº 2293

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 03/10/2025 22:30:35 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

F8E6-DD82-82D9-BFB9-19EA

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

2a01e971403f1d930dfbfd96ccf1422215efb7e695bec606bf5bb1bfda2a3968

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

